



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

***PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 71/2023***

***Ementa:*** Dispõe sobre a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) sobre imóvel integrante do patrimônio de portadores de Neoplasia Maligna (Câncer) ou seus dependentes, no Município de Barra Mansa, e dá outras providências.

***Art. 1°*** Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), no Município de Barra Mansa, o imóvel que seja de propriedade e residência do contribuinte, ou membro de sua família, que comprovadamente seja portador de Neoplasia Maligna (Câncer).

**§1°.** A isenção, de que trata esse artigo, será concedida somente para um único imóvel do qual o portador da doença seja proprietário/dependente ou responsável pelo recolhimento dos tributos municipais e que seja utilizado exclusivamente como sua residência e de sua família, independentemente do tamanho do referido imóvel.

**§2°.** Para efeitos dos dispostos do *caput*, a família é composta pelo requerente e familiares que vivam sob o mesmo teto.

***Art. 2°*** Para ter direito à isenção, o requerente deve apresentar cópias dos seguintes documentos:

- I - Documento hábil comprobatório de que, sendo portador da doença, é o proprietário do imóvel no qual reside juntamente com a sua família;
- II - Quando o imóvel for alugado, contrato de locação no qual conste o requerente como principal locatário;
- III - Documento de identificação do requerente (Cédula de Registro de Identidade – RG – e /ou Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS-);
- IV - Sendo dependente do proprietário, o portador da doença deverá apresentar documento hábil a fim de comprovar o vínculo de dependência (cópia da certidão de nascimento/casamento);
- V - Documento de identificação pessoal do requerente;



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

VI – Atestado médico fornecido pelo médico que acompanha o tratamento, contendo: diagnóstico expressivo da doença (anatomopatológico), estágio clínico atual, classificação internacional da doença (CID) e o carimbo que identifique o nome e número de registro do médico no Conselho Regional de Medicina (CRM).

*Art. 3º* A isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) não desobriga o contribuinte do pagamento das taxas.

*Art. 4º* O benefício, de que trata a presente lei, quando concedido, será válido por 1 (um) ano. Após esse período, deverá ser novamente requerido nas mesmas condições já especificadas, para um novo período de 1 (um) ano e cessará quando deixar de ser requerido.

*Art. 5º* O requerimento deverá ser protocolado na Secretaria Municipal de Finanças de Barra Mansa.

*Art. 6º* Fica o Poder Executivo autorizado a conceder remissão de débitos, referentes ao IPTU de imóvel, de que trata o art. 1º, a partir da data do diagnóstico da doença.

*Art. 7º* Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**BARRA MANSA, 16 DE AGOSTO DE 2023.**

Vereador Dr. Eduardo Pimentel



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

***JUSTIFICATIVA***

Sr. Presidente e Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei destina-se a conceder a isenção do IPTU (Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana), imposto de competência municipal, aos pacientes oncológicos residentes no Município de Barra Mansa.

O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, em diversas localidades do país, possui custo elevado, devendo o nosso município, através de seus legisladores, demonstrar a devida preocupação com os munícipes que são acometidos por doenças de natureza grave e/ou incuráveis, nas quais o tratamento despende grande parte da renda do paciente, prejudicando a manutenção econômica e a subsistência de todo o grupo familiar.

Devido a essas condições peculiares e, igualmente, pelas dificuldades financeiras que esses pacientes têm de enfrentar juntamente com o tratamento, o pagamento do IPTU configura mais uma preocupação para o paciente oncológico, que já sofre demasiadamente com a doença, uma vez que não efetuando o pagamento do tributo, o paciente convive também com a possibilidade da perda de seu imóvel diante de um processo judicial. Pensando nisso, entendemos que é dever do município amparar toda a população nele residente, vindo esse Projeto de Lei cumprir essa função social.

Dessa forma, apresento, aos nobres, essa lei embasada nos argumentos, acima lançados, para que seja deliberada e aprovada por esta Casa Legislativa.